PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº. 174, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.009.

ALTERA ANEXOS I e II DO QUADRO GERAL DE PESSOAL, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/1993 COM A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 172/09 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E ELE sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:-

Artigo 1º. – Ficam criados e acrescidos no Anexo I, referente aos empregos em comissão do Quadro Geral de Pessoal do Município de Espírito Santo do Turvo, da Lei Complementar nº. 002/1993 com a alteração da Lei Complementar nº. 172/2009, os seguintes empregos em comissão:-

01 – um emprego de coordenador de saúde – referência. 05 – 44 Horas semanais
01 – um emprego de coordenador de esportes – ref. 05 – 44 H/S
01 – um emprego de coordenador de projetos sociais – ref. 05 – 44 H/S

§ 1º. - Para todos os empregos previstos no "caput" deste artigo, os requisitos mínimos para contratação são:- Ensino Médio Completo e experiência na área referente a cada emprego.

§ 2º. - Os empregos em comissão, do Quadro Geral de Pessoal, regime CLT, demissíveis " ad nutum ", criados no " caput " deste artigo, deverão ser acrescidos no ANEXO I da Lei Complementar nº 02/93, com a alteração da Lei Complementar nº. 172/2009, expedindo-se novo Anexo I, atualizado, constando os referidos empregos desta Lei.

Artigo 2º. - Fica criado e acrescido no Anexo II, referente aos empregos permanentes, providos mediante concurso público, do Quadro Geral de Pessoal do Município de Espírito Santo do Turvo, da Lei Complementar nº. 002/1993 com a alteração da Lei Complementar nº. 172/2009, o seguinte emprego:-

01 - um emprego de auxiliar esportivo – referência 01 – 30 Horas semanais – Requisitos mínimos:- Ensino Fundamental incompleto mais noções elementares da área e prática.

Parágrafo único - O emprego permanente, do Quadro Geral de Pessoal, regime CLT, criado no "caput " deste artigo, deverá ser acrescido no ANEXO II da Lei Complementar nº 02/93, com a alteração da Lei Complementar nº. 172/2009, expedindo-se novo Anexo II, atualizado, constando o referido emprego desta Lei.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.009, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 17 de fevereiro de 2.009.

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

HLA/.

Registrado nesta Secretaria sob nº. 174
fls. 31 Livro nº. 04
e Publicado por afixação, no quadro da Sede desta P.M., conforme art.99 da lei Orgânica Mun. de E.S.Turvo.

Marcos Aurélio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 21.166.815